LEI MUNICIPAL Nº 888/2009, DE 25 DE MARÇO DE 2.009.

"Altera o Inciso II do Artigo 2º da Lei 805/2006, autorizando a majoração do valor repassado mensalmente à Escola Clínica Arco-Íris, da Sociedade Pestalozzi, a título de subenção e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1°. O Inciso II do Artigo 2º da Lei 805/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

"II – O valor anual de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que deverá ser repassado dentro do mês de Janeiro de cada ano, ou R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, será repassado, à referida escola, da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e nove.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL N.º 888/2009

SUPLEMENTAÇÃO -- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
3033.08.244.0306.2.026 -- Educação Especial	**36.000,00**
3350.43.00 – Subvenções Sociais	36.000,00
TOTAL	**36.000,00**

ANULAÇÃO -- FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
3034.08.244.0306.2.020 -- Geração de Oportunidade para Melhor Qualidade de Vida	**36.000,00**
3390.32.00 -- Material de Distribuição Gratuita	36.000,00
TOTAL	**36.000,00**

EMENDA N.º 001 de 25 de março de 2009 à Lei Municipal n.º 888/2009

"Suprime o artigo 2º e seu parágrafo único da Lei 888/2009, de iniciativa do Executivo Municipal."

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **ROBERSON LUIZ MOUREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Emenda à Lei Municipal N.º 888/2009:

Art. 1º Fica suprimido o artigo 2º e seu parágrafo primeiro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2.009, do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender demanda com a majoração da verba supra.

Parágrafo Único: Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, decorrente da anulação parcial de dotação, conforme Anexo "Único", a esta Lei.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, 25 de março de 2009.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

EMENDA N.º 001 de 25 de março de 2009 à Lei Municipal n.º 888/2009

"Suprime o artigo 2º e seu parágrafo único da Lei 888/2009, de iniciativa do Executivo Municipal."

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **ROBERSON LUIZ MOUREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Emenda à Lei Municipal N.º 888/2009:

Art. 1º Fica suprimido o artigo 2º e seu parágrafo primeiro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2.009, do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender demanda com a majoração da verba supra.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, decorrente da anulação parcial de dotação, conforme Anexo "Único", a esta Lei.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, 25 de março de 2009.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal